



Anexo folha: 275/00-6.1
A. Veneza/13/12/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2373

Projeto de Lei nº 60/90

do Vereador Nicolino Bozzella

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 2026/85, que estabelece normas para ordenar e disciplinar o controle de obras do Município.

Processo nº 07917/90.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 26 da Lei nº 2026 de 09 de julho de 1985 o inciso III e alíneas "a" e "b", com a seguinte redação:

Art. 26 - ...

"III - Núcleos Habitacionais, abrangendo séries de construções habitacionais edificadas em áreas delimitadas e contínuas, dotadas de equipamentos urbanos e sociais implantados pelos incorporadores.

a - Os núcleos habitacionais poderão ser constituídos de habitações individuais ou conjuntos habitacionais, definidos nos incisos I e II, e caracterizam-se pela aprovação do projeto completo por lei específica, em razão das peculiaridades especiais de assentamento populacional.

D. 21 Proc. 88/90

Prefeitura Municipal de São Vicente
Estância Balneária



Lei N.º 2373

Fls. 02

b - Os equipamentos urbanos e sociais a que se refere este inciso deverão ser doados, sem ônus à municipalidade, imediatamente após a expedição da Carta de Habitação."

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 59 da Lei nº 2026 de 09 de julho de 1985, inciso VI e sua alínea "a" com a seguinte redação:

Art. 59 -

"VI - Os núcleos habitacionais terão seu projeto completo aprovado pela Prefeitura, após sancionada a lei específica a que se refere o inciso III do artigo 26.

a - Entende-se por projeto completo o conjunto de projetos, além do arquitetônico, do estrutural e de instalações prediais, que se destinem à adequação do núcleo habitacional à cidade, tais como: arruamento, calçamento, drenagem, iluminação pública, arborização, a jardinamento, lazer, abastecimento de água potável e esgoto, inclusive os projetos específicos de escola, pronto-socorro, distrito policial e posto policial, em dimensões proporcionais à capacidade populacional do núcleo, e aprovados junto aos órgãos competentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2373

Fls. 03

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 61 da Lei nº 2026, de 09 de julho de 1985:

"Art. 61 - As alterações de projeto a serem efetuadas após o licenciamento da obra devem ter sua aprovação requerida previamente, exceto no caso de núcleos habitacionais em que a aprovação de alteração dependerá de lei específica.

Art. 4º - No "caput" do Parágrafo 3º do artigo 70 da Lei nº 2026 de 09 de julho de 1985, acrescentado pela Lei nº 2327, de 1º de junho de 1990, onde se lê: "conjuntos habitacionais", leia-se "núcleos habitacionais".

Art. 5º - Ficam mantidas as isenções concedidas pelo artigo 5º e seu Parágrafo Único da Lei nº 1902 de 30 de abril de 1982.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 1902, de 30 de abril de 1982.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de dezembro de 1.990.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

LBS